

aos demais Vereadores, mantendo-se o respeito e o decoro parlamentar.

Art. 91. Aparte é a interrupção breve e pertinente do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte depende de consentimento do orador.

§ 2º O aparte não poderá exceder 1 (um) minuto.

§ 3º Não será permitido aparte:

I - À fala do Presidente, quando no exercício de suas funções;

II - A quem estiver levantando Questão de Ordem;

III - Quando o orador declarar que não o permite.

Art. 92. Compete ao Presidente zelar pela ordem dos debates, podendo advertir o orador ou cassar-lhe a palavra quando este:

I - Desviar-se da questão em debate;

II - Usar de linguagem imprópria ou ofensiva;

III - Perturbar a ordem dos trabalhos.

Art. 93. A **Questão de Ordem** consiste na dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, devendo ser levantada em Plenário e dirigida ao Presidente.

§ 1º O Vereador que levantar uma Questão de Ordem terá preferência no uso da palavra. § 2º Cabe ao Presidente decidir a Questão de Ordem, admitindo-se recurso ao Plenário da sua decisão.

CAPÍTULO IV DAS ATAS

Art. 94. De cada sessão será elaborada uma ata, contendo um resumo claro dos trabalhos, incluindo:

I - A data, a hora e o local da sessão;

II - O nome dos Vereadores presentes e ausentes;

III - As matérias lidas no Expediente e os despachos dados;

IV - As discussões e as deliberações da Ordem do Dia, com o resultado de cada votação e o registro do voto de cada Vereador.

Art. 95. A ata da sessão anterior será disponibilizada aos Vereadores por meio eletrônico e submetida à discussão e votação no início do Expediente da sessão ordinária subsequente.

§ 1º Qualquer Vereador poderá solicitar a retificação da ata. Se o pedido for indeferido pela Presidência, caberá recurso ao Plenário, que decidirá por maioria simples.

§ 2º Aprovada, a ata será assinada digitalmente pelo Presidente e pelo 1º Secretário e publicada no portal da Câmara.

§ 3º A qualquer tempo, o Vereador poderá requerer cópia da ata, que será fornecida pela Secretaria.

JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES

• **Estrutura Lógica:** O conteúdo dos artigos 87 a 95 da minuta foi organizado em capítulos temáticos, separando claramente as **Sessões Extraordinárias** (deliberativas e urgentes), as **Sessões Solenes e Especiais** (não deliberativas) e as regras sobre as **Atas**.

• **Clareza e Precisão:**

Sessões Extraordinárias (Capítulo XIX): As regras foram consolidadas em um único capítulo, reforçando a exigência de pauta exclusiva e a vedação de remuneração, pontos pacificados na legislação e jurisprudência.

Sessões Solenes e Especiais (Capítulo XX): A proposta distingue "Solenes" (posse, honrarias) de "Especiais" (debates, palestras), como sugerido no Art. 90 da minuta, mas com uma nomenclatura mais clara e definindo que ambas são de caráter **não deliberativo**.

• **Modernização e Transparência nas Atas (Capítulo XXI):**

O Art. 89, IV, reforça a obrigação de registrar o **voto de cada Vereador**, em linha com o princípio do voto aberto e da máxima transparência.

O Art. 90 moderniza o procedimento, prevendo a **disponibilização eletrônica** e a **assinatura digital**, o que agiliza os trabalhos e economiza recursos.

O procedimento para retificação da ata foi detalhado, garantindo o direito do Vereador de questionar o registro e a soberania do Plenário para decidir.

Definição de "Aparte" (Art. 94): O Regimento passa a ter uma definição clara do que é um "aparte", estabelecendo suas condições

(consentimento do orador) e limites (tempo máximo). Isso confere segurança jurídica e evita abusos.

Poder de Polícia do Presidente (Art. 95): As hipóteses em que o Presidente pode cassar a palavra do orador foram claramente definidas. Isso fortalece a autoridade da Presidência para manter a ordem, mas também limita essa prerrogativa a situações objetivas, protegendo o direito de expressão dos parlamentares.

Regulamentação da "Questão de Ordem" (Art. 96): A "Questão de Ordem", que no texto original era apenas mencionada, agora tem um artigo próprio que a define e estabelece seu procedimento, garantindo que seja usada para sua finalidade correta: zelar pelo cumprimento do Regimento.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Seção I

Definição e Tipos

Art. 98– Proposição é a denominação dada a toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, de iniciativa de Cidadão, de Vereador, Comissão, da Mesa Diretora ou do Prefeito.

Art. 98. As proposições classificam-se em:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei Complementar;

III - Projeto de Lei Ordinária;

IV - Projeto de Decreto Legislativo;

V - Projeto de Resolução;

VI - Substitutivo;

VII - Emenda e Subemenda;

VIII - Requerimento;

IX - Indicação;

X - Moção;

XI - Representação;

XII - Parecer; e

XIII - Recurso.

Seção II

Da Apresentação e Admissibilidade

Art. 99. As proposições deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara, redigidas de forma clara e sintética.

Parágrafo único. As proposições deverão ser protocoladas com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** do início da sessão em que serão lidas, devendo ser disponibilizadas aos Vereadores com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

Art. 100. Compete à Mesa Diretora, por meio de despacho fundamentado, não admitir a tramitação de proposição que:

I - Verse sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - Seja de iniciativa exclusiva do Prefeito;

III - Delege a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

IV - Seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental;

V - Tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se proposta pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

VI - Contenha expressões ofensivas ou inadequadas ao decoro parlamentar.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa que inadmitir uma proposição, caberá **recurso** do autor ao Plenário, que será analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação antes da deliberação final.

Seção III

Da Autoria e da Retirada

Art. 101. Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, sendo as demais assinaturas consideradas de apoio.

Art. 102. A retirada de proposição é um ato exclusivo de seu autor.

§ 1º A proposição poderá ser retirada livremente pelo autor antes de receber parecer de mérito de qualquer Comissão.

§ 2º Após receber parecer favorável de mérito, a retirada da proposição dependerá de aprovação do Plenário.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS E SUA TRAMITAÇÃO

Seção I

Das Modalidades de Projeto